



**LEI Nº. 994, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.**

Veda o apelo ao consumo nos estabelecimentos de ensino público e privado de educação básica do Município de Pinheiral e determina outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Pinheiral aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - É vedado a qualquer estabelecimento de ensino de educação básica público ou privado do Município de Pinheiral veicular nas suas dependências qualquer atividade de comunicação comercial, inclusive publicidade, para divulgação de produtos, serviços, marcas ou empresas, independente do suporte, cuja finalidade seja diversa dos fins educacionais.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 31 de outubro de 2017; 128º da República, 22º da sanção da Lei nº. 2.408/95, e 21º do Município de Pinheiral.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
PREFEITO